



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA AGROVETERINARIA ARCO IRIS LTDA

CONTRATO Nº 20/2022 – DISPENSA Nº 24/2022 – PROC: 40/2022

O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853.0001/47 com sede na Rua José Demori, 245, Arco Íris – SP., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aldo Mansano Fernandes, e de outro lado a empresa AGROVETERINARIA ARCO IRIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.606.445/0001-10, com sede no Sitio Santa Luzia, s/nº, Bandeirantes, Arco-Íris/SP, CEP: 17.630-000, neste ato representado pela proprietária, a Sra. Patrícia Cristina Bignarde, brasileira, médica veterinária, portadora do R.G. nº 44055121 SSP/SP e do CPF nº 226.796.748-04, que pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Dispensa nº 24/2022– que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços por parte da CONTRATADA em favor da PREFEITURA, para serviços médico veterinário consistente na vacinação antirrábica de cães e gatos com idade de 03 meses, no município de Arco-Íris.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo paga em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente aprovada pela administração.

2.3 - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos que venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo contratual.

2.4- Os preços ora contratados não sofrerão reajustes durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar do dia 30 de Junho de 2022 a 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços deverão ser prestados junto ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Arco-Íris, ou outro local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Aldo Mansano *A* *m*



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.06 – Secretaria de Saúde

10.304.0102.2084 – Manutenção da Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (200) –
Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- A empresa contratada fica responsável em comprovar a habilitação do Profissional Médico(a) Veterinário(a) que irá executar os serviços, antecipadamente, com a apresentação da cópia do CRMV do Profissional Médico(a) Veterinário(a) devendo ser entregue cópia junto a CONTRATANTE;
- O(A) Médico(a) Veterinário(a) disponibilizado pela empresa para a realização dos serviços, no caso de ausência e não desempenho das suas atividades, a empresa contratada deverá imediatamente providenciar a substituição de forma que os serviços não sejam comprometidos;
- Fornecer o objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- Submeter-se à supervisão e fiscalização junto ao setor competente da CONTRATANTE, sendo que no caso de inexecução contratual, a CONTRATANTE, fica desde já autorizada a reter e compensar os valores exigidos do Município, por conta do inadimplemento por parte da CONTRATADA;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- As despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e todas demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato.

6.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular a execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do fiscal do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do objeto e solicitar a correção das mesmas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

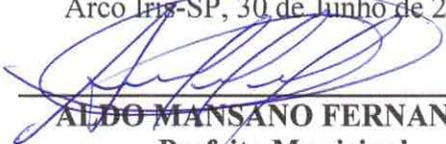
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

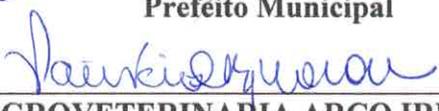
10.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª Adriana França da Silva, Secretária de Meio Ambiente, ou, outro servidor especificamente designado por esta, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

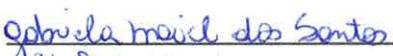
11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

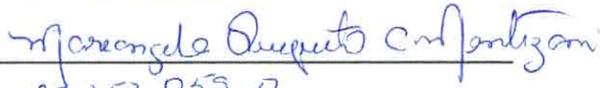
Arco Íris-SP, 30 de Junho de 2022.


ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal


AGROVETERINÁRIA ARCO IRIS LTDA
Contratada

Testemunhas:


Gabriela Meinel dos Santos
36.862.653-6


Marcangelo Augusto de Fontizom
26.353.059-0



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco-Íris Estado de São Paulo. CONTRATADO: AGROVETERINÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2022.

1.2 OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO CONSISTENTE NA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE CÃES E GATOS COM IDADE DE 03 MESES, NO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 11 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Paulícia Cristina Biguonari

Cargo: _____

médico veterinária

CPF: _____

226 756 748 - 04

Assinatura: _____

Pela contratada:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Adriana França da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 134.081.698-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua: José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*